

# **PROJETO DE LEI N°                   , DE 2016**

(Do Sr. Marinaldo Rosendo)

Institui o Dia do Prefeito, a ser comemorado anualmente em todo o território nacional na data de 11 de abril, e revoga o artigo 4º da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que fixa critério para instituição de datas comemorativas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia do Prefeito, a ser comemorado anualmente em todo o território nacional na data de 11 de abril.

Art.2º Revoga-se o artigo 4º da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Este projeto de lei tem como objetivo instituir o Dia do Prefeito, a ser comemorado anualmente em todo o território nacional na data de 11 de abril, e revogar o artigo 4º da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que fixa critério para instituição de datas comemorativas.

O cargo de prefeito foi criado através Lei nº 18, de 11 de abril de 1835, pela Assembleia Provincial Paulista em reação aos amplos poderes conferidos pelo Código de Processo Criminal de 1832 às câmaras municipais.

De acordo com o Constitucionalista José Afonso da Silva, em sua importante Obra “O Prefeito e o Município”, a partir desse fato, por recomendação da Regência de Feijó, através do Decreto de 9 de dezembro de 1835, as demais províncias do país deveriam adotar o mesmo procedimento, com vistas a facilitar a administração pública.

Por meio da Constituição de 1934, o cargo de prefeito passou a ser o único, em todo o Brasil, ao qual estão atribuídas as funções de chefe do Poder Executivo do governo local, em simetria aos chefes dos executivos da União e dos Estados, portanto, em forma monocrática.

Com exceção dos habitantes do Distrito Federal, todos os cidadãos brasileiros vivem em algum município, que é onde se dá a plena realização das políticas públicas, sejam elas sobre educação, saúde, trabalho, segurança, lazer ou qualquer outro setor ou aspecto da sociedade.

Portanto, nada mais justo do que instituir o Dia do Prefeito na data de 11 de abril, a fim de que essa personalidade ímpar, administrador tão necessário para o desenvolvimento nacional, seja merecidamente homenageado por todos os brasileiros.

Além disso, a instituição dessa data comemorativa será de grande importância para que se crie no país a consciência em relação ao valor do município para a organização política, social e econômica da nação.

Em diversos municípios brasileiros a data de 11 de abril já é utilizada para a comemoração do “Dia do Prefeito”. Além disso, diversos projetos de lei com o mesmo objetivo já foram apresentados em legislaturas anteriores, mas nenhum deles chegou ao final da tramitação nas duas Casas do Congresso Nacional a ponto de se tornarem leis ordinárias.

Dentre esses projetos, cumpre-nos destacar o PL 2.914/2004, de autoria do ilustre ex-deputado Eliseu Padilha, que foi aprovado pela Câmara, tendo sido remetido ao Senado Federal em 16/06/2008. Naquela Casa, o mencionado projeto, que se converteu no PLC 99/2008, foi arquivado em 26/12/2014 ao final da legislatura.

Com relação ao que determina o artigo 4º da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, acreditamos que o projeto de lei que ora apresentamos atende a exigência ali contida, uma vez que outro projeto com o mesmo objetivo, o PL 2.914/2004, foi aprovado por esta Casa e pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal, sendo desnecessária, portanto, a realização de novas consultas prévias para a proposição da aludida data comemorativa.

Entretanto, aproveitamos esta oportunidade para propormos também a revogação do supracitado artigo 4º por conter determinação que cria empecilhos à atuação parlamentar no que se refere a iniciativa de propor leis, algo já disciplinado pela Constituição Federal de 1988.

Assim diz o referido artigo 4º da Lei 12.345/2010:

*“Art. 4º A proposição de data comemorativa será objeto de projeto de lei, acompanhado de comprovação da realização de consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população, conforme estabelecido no art. 2º desta Lei.”*

De acordo com o que diz o artigo acima transcrito, está proibida a proposição de projeto de lei por parlamentar com o objetivo de instituir data

comemorativa, a não ser que esse projeto esteja acompanhado de comprovação da realização de consulta e/ou audiência pública.

O artigo 61 da Constituição Federal dispõe que a iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro da Câmara dos Deputados, sem apresentar qualquer condição. Apenas o parágrafo 1º desse mesmo artigo delimita quais são as matérias de iniciativa privativa do Presidente da República.

Portanto, não cabe a uma simples lei ordinária impor limites ao parlamentar no que se refere ao poder de propor leis, razão pela qual, também sugerimos por meio desta iniciativa, além da instituição da data comemorativa acima descrita, a revogação do mencionado artigo 4º da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010.

Diante do exposto, peço o apoio dos meus ilustres pares nesta Casa no sentido de aprovar o Projeto de Lei que ora submeto à Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, em 04 de maio de 2016.

Deputado **MARINALDO ROSENDO**

PSB – PE